

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420.410/2022
TERMO DE CONTRATO Nº 420.410.01/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: (i) Levantamento e constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive: TLF, TLA, Habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; (ii) Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI)

TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 045.725.553-62, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.049.941/0001-06, localizada, na Av. Santos Dumont, nº 1740, Salas 1205 e 1207, Aldeota – Fortaleza – Ce. Neste ato representada pela Sra. Ana Maria Felipe Dias, CPF nº 855.761.073-49, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Termo de Contrato conforme Tomada de Preço nº 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

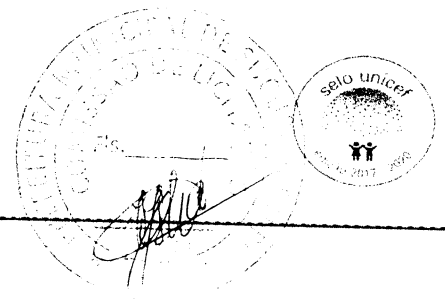
1.0 O presente contrato tem como objeto a “Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: (i) Levantamento e constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive: TLF, TLA, Habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; (ii) Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI)”.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Exercício financeiro 2022.

ANA MARIA Assinado de forma
digital por ANA
FELIPE MARIA FELIPE
DIAS:85576 Dfns:2022.09.29
107349 163243-0380



03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.129.0004.2009.0000 – MANUTENÇÃO E Func. Setor Tributário;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato tem vigência de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

3.1 O presente contrato pode ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.0. O valor do contrato, e do efetivo pagamento pelos serviços prestados, está condicionado ao êxito da demanda, considerando o efetivo favorecimento por parte do ente municipal, incidente sobre os valores que forem efetivamente cancelados/excluídos/anulados e compensados ao Município, cujos fatos geradores sejam objeto deste contrato, pagos imediatamente após o êxito.

LOTES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO A RECUPERAR (R\$)	PERCENTUAL DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO/FINANCEIRO	PREÇO PROPOSTO - VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$)
LOTE 01	Contratação de assessoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de Recuperação de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERB's) - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas.	R\$ 198.272,03	20%	R\$ 39.654,41
LOTE	Contratação de	R\$ 303.272,32	20%	R\$ 60.654,46

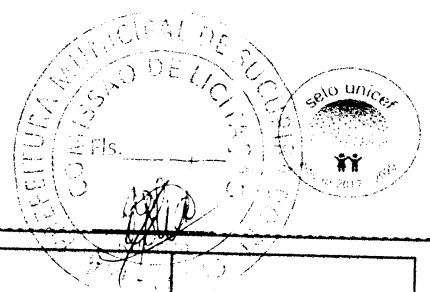
ANA MARIA
FELIPE
DIAS:85576
107349

Assinado de forma
digital por ANA
MARIA FELIPE
DIAS:85576107349
Data: 2022.09.26
16:33:02 -03'00'

2



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administando para o povo



02	assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, e análise de cobrança realizada por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).		
VALOR TOTAL			RS 100.308,87
(CEM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)			

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

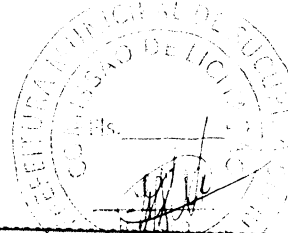
5.1. O pagamento será efetuado após a real comprovação por meio de demonstrativo do efetivo favorecimento por parte do ente municipal, conforme cláusula supra citada.

- a) A remuneração pelos serviços prestados, objeto deste procedimento licitatório, será paga exclusivamente e condicionado ao êxito da demanda, considerando a incidência do menor percentual a ser cobrado.
- b) Conclusão das atividades e seus respectivos resultados serão reconhecidos pelo gestor e por meio da análise dos “Relatórios demonstrativos dos benefícios econômicos financeiros obtidos” previamente apresentados pela Contratada para subsidiar o faturamento dos serviços.
- c) Toda apresentação de faturas deve ser concomitante com a obtenção de documentos comprobatórios do êxito alcançado.
- d) O pagamento pelos serviços prestados poderá ocorrer de forma fracionada considerando a aplicação da Taxa de sucesso uma única vez sobre o montante comprovadamente recuperado.

ANA MARIA Assinado de forma
FELIPE digital por ANA
MARIA FELIPE
DIAS:85576107349
107349 Data: 2022.09.26
16:33:18 -03'00'



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



5.2. O Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Municipal e Previdenciária.
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) CNDT.

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecido a que se referir.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE:

7.1 – Fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do serviço para o CONTRATADO;

7.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

7.3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas horas trabalhadas;

7.4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.0. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao serviço em decorrência do transporte.

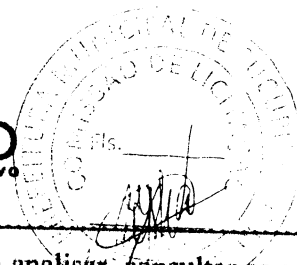
8.2 Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato.

8.4 Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro.

ANA MARIA Assinado de forma
FELIPE digital por ANA
MÁRIA FELIPE
DIAS:85576 DIAS:85576107349
107349 Data: 2022.09.26
16:33:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



- 8.5 Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- 8.6 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos e serviços humanos necessários para tanto.
- 8.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 8.8 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- 8.9 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 8.10 A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.11 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- 8.12 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- 8.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.14 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.
- 8.15 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- 8.16 Responder civil e penalmente por quaisquer danos aos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- 8.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 8.18 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 8.19 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 8.20 Informar na Proposta de Preços a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.

ANA MARIA FELIPE DIAS:85 5761073 1622-09 1622-09 49
Assinada de forma digital por ANA MARIA FELIPE DIAS:85 5761073 1622-09 1622-09 49